



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 1 de 46

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Outros Atos	7
Editais	42
Conselhos Municipais	43
Conselhos Municipais	43
Conselho Municipal do Idoso - CMI	43
Poder Legislativo	44
Atos Legislativos	44
Atos de Mesa	44

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 2 de 46

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 8.043 , DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das Escriturações Fiscais Digitais (EFDs), das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), dos Conhecimentos de Transporte Eletrônicos (CT-e) e das Escriturações Contábeis Digitais (ECD) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública Municipal adotar medidas destinadas à modernização administrativa, à desburocratização da atividade econômica e à redução de custos operacionais dos contribuintes, mediante o uso de recursos tecnológicos que favoreçam a eficiência, a transparência, a segurança das informações e a justiça fiscal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura aos Municípios participação no produto da arrecadação do ICMS, cabendo ao Estado apurar, na forma da legislação aplicável, os índices de participação municipal utilizados na repartição da receita tributária;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, especialmente quanto à definição do Valor Adicionado e ao direito dos Municípios, de suas associações e representantes de acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no respectivo cálculo, sendo vedada a omissão de dados, critérios ou qualquer embaraço ao acompanhamento da apuração;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, com suas alterações posteriores, e o Decreto Estadual nº 66.702, de 04 de maio de 2022, que disciplinam, no âmbito do Estado de São Paulo, a parcela pertencente aos Municípios no produto da arrecadação do ICMS e os critérios de composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM;

CONSIDERANDO a Portaria SRE nº 94, de 17 de novembro de 2022, com as alterações promovidas pela Portaria CAT nº 66, de 25 de julho de 2018, que disciplina a coleta de dados, as regras de apuração dos índices de participação dos Municípios paulistas no produto da arrecadação do ICMS e a apresentação de impugnações pelas Prefeituras;

CONSIDERANDO que o acompanhamento do Valor Adicionado utilizado no cálculo do IPM depende da conferência tempestiva e adequada das informações fiscais

prestadas pelos contribuintes, inclusive aquelas extraídas de declarações, documentos fiscais eletrônicos e demais obrigações acessórias admitidas pela legislação tributária estadual;

CONSIDERANDO que a Portaria SRE nº 94/2022 prevê a utilização de informações oriundas, conforme o regime do contribuinte e a natureza da operação, de dados relacionados à GIA, aos relatórios de CFOP e códigos DIPAM, ao PGDAS-D, à DEFIS, à DIPAM-A e, quando cabível, à Escrituração Fiscal Digital – EFD, observadas as regras e prazos estabelecidos pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo – SEFAZ/SP;

CONSIDERANDO o dever de colaboração das pessoas jurídicas e demais contribuintes estabelecidos no Município quanto à prestação, correção e disponibilização das informações fiscais necessárias à adequada apuração do Valor Adicionado e à preservação da receita pública municipal;

CONSIDERANDO que o Índice de Participação dos Municípios – IPM repercute diretamente na receita de natureza tributária do Orçamento Público Municipal, sendo instrumento essencial para a manutenção de políticas públicas, serviços locais e equilíbrio financeiro da Administração;

CONSIDERANDO que a adequada fiscalização das informações que compõem o Valor Adicionado constitui medida indispensável à proteção do interesse público municipal, à transparência na repartição constitucional do ICMS e à prevenção de perdas indevidas de receita;

CONSIDERANDO, por fim, que o acesso tempestivo, íntegro e organizado às informações fiscais dos contribuintes locais permite ao Município acompanhar a formação do seu Índice de Participação, identificar inconsistências, promover diligências, solicitar correções e, quando necessário, apresentar impugnação administrativa nos termos da legislação paulista aplicável;

DECRETA:

Art. 1º As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS no Estado de São Paulo deverão disponibilizar ao Município, por meio eletrônico, para fins de compartilhamento, as informações fiscais já declaradas à Secretaria da Fazenda e Planejamento (SEFAZ-SP), para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto no caput:

- I – Escrituração Fiscal Digital (EFD) ICMS/IPI;
- II – Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e);
- III – Conhecimentos de Transporte Eletrônicos (CT-e);
- IV – Escrituração Contábil Digital (ECD).

Art. 2º As informações de que trata este Decreto deverão ser disponibilizadas ao Município por meio de sistema eletrônico próprio, em arquivos digitais correspondentes àqueles originalmente transmitidos à Secretaria da Fazenda e Planejamento - SEFAZ-SP, inclusive nos formatos .prf, .txt ou outros que venham a ser definidos pela legislação estadual, preservadas integralmente as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 3 de 46

configurações, estrutura e layout do programa gerador utilizado pelo contribuinte.

§1º As informações e dados das Escriturações Fiscais Digitais – EFD ICMS/IPI, Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e, Conhecimentos de Transporte Eletrônicos – CT-e e Escrituração Contábil Digital – ECD, relativas aos exercícios de 2025 e 2026, já transmitidas à Secretaria da Fazenda e Planejamento - SEFAZ-SP, deverão ser disponibilizadas ao Município, para fins de compartilhamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

§2º Para os períodos subsequentes, o compartilhamento das informações deverá observar a mesma periodicidade e os prazos definidos.

§3º Para as informações e dados das Escriturações Fiscais Digitais – EFD ICMS/IPI, Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e e Conhecimentos de Transporte Eletrônicos – CT-e, o prazo ocorrerá sempre no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao fato gerador.

§4º Para a Escrituração Contábil Digital – ECD, o prazo ocorrerá no dia 30 de junho do exercício subsequente, referente ao ano calendário anterior.

Art. 3º O compartilhamento das informações observará, obrigatoriamente, os mesmos padrões técnicos, formatos e critérios de validação exigidos pela Secretaria da Fazenda e Planejamento - SEFAZ-SP, vedada a imposição de adaptações, conversões ou exigências adicionais pelo Município.

Art. 4º A disponibilização das informações deverá ocorrer mediante envio direto pelo contribuinte ou por seu representante legal, via Web, através de software disponibilizado no site oficial da Prefeitura.

Parágrafo único. O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como a validação de seu conteúdo, e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizada pela Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Após o envio das informações, constatada eventual inconsistência ou divergência, o contribuinte deverá proceder à sua regularização mediante novo envio, podendo o Município, quando necessário, solicitar esclarecimentos ou informações complementares relacionadas aos dados que impactem o cálculo do Valor Adicionado Fiscal – VAF.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto, dentro do prazo legal estabelecido, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação tributária do Município, bem como a comunicação à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para as medidas cabíveis.

Art. 7º Ficam os Auditores Fiscal lotados no Núcleo de Auditoria Fiscal, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, autorizados a acompanhar, determinar correções, bem como aplicar as medidas legais cabíveis para o perfeito cumprimento deste Decreto.

Art. 8º As informações recebidas pelo Município estarão sujeitas ao sigilo fiscal, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional, e à proteção prevista na Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§1º O acesso aos dados será restrito aos agentes públicos devidamente autorizados.

§2º É vedada a utilização das informações para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de junho de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 8.044 , DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta a declaração eletrônica de serviços de instituições financeiras (DES-IF) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF ante o disposto no Decreto que instituiu o Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - IPM;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 1º A transmissão da DES-IF e sua validação, serão feitas por meio do Sistema ISSQN eletrônico, disponibilizado aos contribuintes, por meio da rede mundial de computadores, internet, no site da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, para a importação de informações fiscais que compõem as bases de dados das instituições financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF.

§ 2º A validação da declaração descrita no § 1º dar-se-á após o processamento com sucesso do arquivo transmitido à Prefeitura.

§ 3º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - apuração mensal do ISSQN, que deverá ser gerada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 4 de 46

mensalmente e entregue ao Fisco até o dia 15 do mês subsequente ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
- c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

II - demonstrativo contábil, que deverá ser entregue semestralmente no último dia útil do segundo mês subsequente ao encerramento do semestre ao Fisco, contendo:

- a) os balancetes analíticos mensais;
- b) o demonstrativo de rateio de resultados internos.

III - informações comuns aos municípios, que deverá ser entregue anualmente ao Fisco até o dia 15 de fevereiro sendo que, por ocasião de implantação do sistema, até o dia 15 do mês subsequente à implantação, e sempre que houver alterações no PGCC ou nas Tabelas, contendo:

- a) o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;
- b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

IV - demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis, deverá ser gerado e sua entrega se dará por meio de intimação do Fisco, conforme prazo e conteúdo solicitado.

§ 4º O Plano Geral de Contas Comentado - PGCC deverá conter todos os grupos do COSIF, sendo que para os grupos contábeis 1.1.0.00.00-6 ao 9.9.9.99.99-5 fica obrigatório o desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo.

§ 5º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 2º O recolhimento do ISSQN devido pelos sujeitos passivos obrigados a entregar a DES-IF deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 1º Se o prazo limite para o recolhimento do ISSQN recair no sábado, domingo ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil posterior.

§ 2º O pagamento do ISSQN após o prazo definido no caput deste artigo fica acrescido de multa e juros moratórios, previstos na legislação vigente.

Art. 3º As instituições financeiras e equiparadas, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, ficam obrigadas a manter à disposição do Fisco municipal:

- I** - os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno; e
- II** - todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.

Art. 4º Os dados declarados no sistema eletrônico de ISSQN são de inteira responsabilidade dos prestadores e/ou

tomadores de serviços, vedada ao Fisco Municipal a inserção, alteração e exclusão de dados.

Parágrafo único. O Fisco Municipal somente terá acesso à leitura dos dados declarados.

Art. 5º Deverá ser elaborada uma DES-IF para cada agência ou dependência sujeita à inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários.

Art. 6º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, devem declarar os documentos fiscais recebidos referentes aos serviços tomados, nos moldes da legislação municipal em vigor.

Art. 7º O envio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) será obrigatório para os fatos geradores ocorridos a partir do mês corrente da publicação deste Decreto.

Art. 8º O Prefeito Municipal poderá expedir normas complementares visando ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de junho de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 20.071, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os termos da Lei 2.296, de 31 de março de 1999; CONSIDERANDO os termos da Ata de Reunião do Conselho Municipal de

Desenvolvimento Rural nº01/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) para o biênio de 2026-2028:

I - Representantes da Prefeitura Municipal (SMAMAZ - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria):

Titular: Thaís da Silva Nogueira

Suplente: Murilo Nasser Pinheiro

II - Representantes do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 5 de 46

Assistência Técnica Integral (CATI – Diretoria de Assistência Técnica Integral (Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo)):

Titular: Rodrigo Vieirade Moraes

Suplente: Bruno JunqueiraDias

III – Representantes do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (Departamento Regional de São João da Boa Vista – Diretoria de Defesa Agropecuária):

Titular: Helder EstevesThomé

Suplente: Luiz HenriquePeçanha Sossai

IV – Representantes da Associação/Sindicato dos Produtores Rurais

(Sindicato Rural Patronal de São José do Rio Pardo):

Titular: Tatiane AparecidaAfonso Maguim

Suplente: Claudine Minussi

V – Representantes da Associação/Sindicato dos Trabalhadores Rurais

(Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Pardo): **Titular:** Tiago Luiz da Silva

Suplente: Ágide Fernando de Souza

VI – Representantes das Cooperativas Rurais:(COOXUPÉ – Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. (Núcleo de São José do Rio Pardo)):

Titular: Pedro Henrique Silva Melo

Suplente: Luciano Scassiotti de Souza

Art. 2º Nomear os membrosThaís da Silva Nogueira e Tatiane Aparecida Afonso Maguim, respectivamente, como Presidente e Vice Presidente.

Art. 3º Para secretariar os trabalhos, fica designado o membro Rodrigo Vieira

de Moraes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 20.064, de 15 de junho de 2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigornadata de sua publicação. São José do Rio Pardo, 23 de junho de 2026.

Marcio Callegari Zanetti Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 20.072, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre a nomeação da Sra. **MARIA EDUARDA DE ARAUJO**, para o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, através do Concurso Público nº 001/2025, a Sra. **MARIA EDUARDA DE ARAUJO**, para ocupar o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de junho de 2026.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 20.073, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Sra. **FERNANDA MANSANO ARACRI**, do cargo de **ESCRITURÁRIO**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Sra. **FERNANDA MANSANO ARACRI** do cargo de **ESCRITURÁRIO** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de junho de 2026.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 20.074, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre a dispensa do Sr. **ADEMIR CARDOSO MERKI** da função gratificada de **CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o Sr. **ADEMIR CARDOSO MERKI** da função gratificada de **CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, para a qual foi designado através da Portaria nº 20.025, de 19 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de junho de 2026.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 6 de 46

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 20.075, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre a designação da servidora **TAYNÁ CRISTINA NOGUEIRA RIBEIRO**, para função gratificada de **CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora **TAYNÁ CRISTINA NOGUEIRA RIBEIRO** para o exercício da função gratificada de **CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º A remuneração da função gratificada será a do cargo de carreira do servidor indicado, acrescida da gratificação prevista na Lei nº 6.330, de 08 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de junho de 2026.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 20.076, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão de Descarte e Desfazimento de Bens e Materiais Inservíveis do Município de São José do Rio Pardo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequada gestão patrimonial dos bens móveis e materiais pertencentes ao Município;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação, avaliação, classificação e destinação dos bens e materiais considerados inservíveis, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Descarte e Desfazimento de Bens e Materiais Inservíveis, com a finalidade de proceder ao levantamento, identificação, avaliação, classificação e encaminhamento dos bens móveis e materiais considerados inservíveis pertencentes

ao patrimônio municipal, observada a legislação vigente e os procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão os seguintes servidores:

I - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Valéria Ribeiro Bállico;

II - Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social:

Sandra Abrahão Podda;

III - Representante da Secretaria Municipal de Gestão Pública:

Arthur Rodrigues Palamedi;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito:

Fábio Alexandre Bento;

V - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços:

Murilo Aga Roque;

VI - Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

Murilo Coelho Ferreira Pinto;

VII - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Maria Isabel Múndin de Toledo;

VIII - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria:

Filipe Augusto Billota;

IX - Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

Mário Marin;

X - Representante do Gabinete do Prefeito:

Salete Amaral Candolato.

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão serão considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de junho de 2026.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 7 de 46

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

RELATÓRIO FINAL

Considerando o Decreto Municipal nº 7.784, de 09 de dezembro de 2024, que regulamenta os parâmetros para avaliação do transporte coletivo urbano;

Considerando a expedição do Relatório de Avaliação do primeiro quadrimestre de 2026, expedido em 08 de junho de 2026, pela Comissão para Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos oriundos das Concessões Onerosas do Município;

Considerando que a empresa Viação Lima Lima Ltda foi notificada quanto ao resultado da avaliação, através do Ofício nº 00185/2026/SGP, em atendimento ao art. 7º estabelece que as conclusões da avaliação serão apresentadas às empresas prestadoras dos serviços de transporte coletivo urbano para que, querendo, se manifestem no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

Considerando que não houve manifestação da empresa;

Considerando que o art. 2º estabelece, em seu parágrafo único, que a pontuação de cada item será publicada em até 30 (trinta) dias após a conclusão final da avaliação;

Informamos que a nota final da avaliação do transporte coletivo urbano do município de São José do Rio Pardo – SP, é de **94,30%**, o que representa a classificação final como **excelente**.

Diante de todo o exposto, encaminho os documentos para a publicação em Diário Oficial Municipal e Portal da Transparência.

São José do Rio Pardo, 23 de junho de 2026.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 8 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São São Paulo

AVALIAÇÃO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2026

RAZÃO SOCIAL: VIAÇÃO LIMA LIMA LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA BELA VISTA, Nº 255, VILA FORMOSA

CNPJ: 56.784.531/0001-77

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 9 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São São Paulo

SUMÁRIO

1 - DA AVALIAÇÃO DA EMPRESA.....	3
I).....	3
II).....	4
III).....	5
IV).....	5
V).....	6
VI).....	28
VII).....	29
VIII).....	29
IX).....	30
X).....	31
RESUMO GERAL.....	31
2 - DA AVALIAÇÃO DOS USUÁRIOS.....	33
3 - CLASSIFICAÇÃO FINAL.....	34

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 10 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São São Paulo

Em cumprimento ao Decreto nº 7.784/2024 a Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos oriundos das Concessões Onerosas do Município, PORTARIA Nº 19.718, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025, pontua e classifica a empresa supracitada, conforme abaixo:

1 - DA AVALIAÇÃO DA EMPRESA

Art. 1º - Os serviços prestados pelas empresas de transporte coletivo urbano serão avaliados a cada quadrimestre.

Parágrafo único. A avaliação levará em consideração os seguintes parâmetros:

I)

Quantidade de reclamações mensais por número de passageiros: O parâmetro partirá do pressuposto de que 1 % (um por cento) de reclamações em relação ao total de passageiros seria uma avaliação de total desaprovação. Assim, partindo de um valor médio de 85 (oitenta e cinquenta) mil passageiros mensais, a cada 85 (oitenta e cinco) reclamações, será descontado 10% (dez por cento) do percentual total do quesito.

Resolução:

- Média de passageiros mensais no primeiro quadrimestre de 2026: 78.596
- Número de reclamações: 01

Total desaprovação:

*(média de passageiros mensais) * 1%*

$78.596 * 1\% = 785,96 \cong 786 \text{ reclamações}$

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 11 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São São Paulo

Mínima desaprovação:

$$(total\ desaprovação) * 10\%$$

$$785,96 * 10\% = 78,596 \cong 78\ reclamações$$

Ou seja, a cada 78 reclamações serão descontados 10% do percentual total do quesito.

Porcentagem a ser descontada:

$$mínima\ desaprovação - 10\%$$

$$número\ de\ reclamações - x\%$$

$$78 - 10\%$$

$$1 - x\%$$

$$78 * x\% = 10\% * 1$$

$$x\% = \left(\frac{0,1}{78}\right)$$

$$x\% = 0,00128$$

$$100\% - 0,00128 = 99,87\%$$

Resultado: 99,87%

II)

Quantidade de abertura de sinistros: O parâmetro partirá do total de 100% (cem por cento) e, a cada abertura de sinistro, será descontado 10% (dez por cento) do percentual total do quesito.

Resolução:

- Quantidade de sinistros: 02

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 12 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São São Paulo

Porcentagem de desconto:

$$(100\% - (\text{quantidade de abertura de sinistros} * 10\%))$$

$$(100\% - (2 * 10\%)) = 0,8$$

Resultado: 80%

III)

Quantidade de viagens cumpridas, bem como o número total de viagens previstas: O percentual será calculado da seguinte forma - Viagens Cumpridas dividido pelo Total de Viagens Previstas X 100 (cem) e o valor resultante será o percentual total do quesito.

Resolução:

- Quantidade de viagens cumpridas: 10.500
- Quantidade de viagens previstas: 10.643

Porcentagem de viagens cumpridas:

$$\left(\frac{\text{viagens cumpridas}}{\text{total de viagens previstas}} \right)$$

$$\left(\frac{10.500}{10.643} \right) = 0,9865$$

Resultado: 98,65%

IV)

Quantidade de viagens pontuais e o número total de viagens previstas: O percentual será calculado da seguinte forma - Viagens Pontuais dividido pelo Total de Viagens X 100 (cem), e o valor resultante será o percentual total do quesito. A tolerância para a classificação de viagens pontuais é de 10 (dez) minutos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 13 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São São Paulo

Resolução:

- Quantidade de viagens pontuais: 10.128
- Quantidade de viagens com atraso: 372
- Quantidade total de viagens cumpridas: $10.128 + 372 = 10.500$

$$\left(\frac{\text{quantidade de viagens pontuais}}{\text{quantidade total de viagens}} \right)$$

$$\left(\frac{10.128}{10.500} \right) = 0,9645$$

Resultado: 96,45%

V)

Quantidade de viagens com usuários em pé e o número total de viagens previstas: O parâmetro partirá do total de 100% (cem por cento) e, cada vez que o percentual de passageiros em pé for superior a 20% (vinte por cento) da capacidade total do veículo, corresponderá à perda de 1 % (um por cento) do percentual total do quesito.

Resolução:

- Quantidade de viagens com passageiros em pé: 100

Cálculo da porcentagem de passageiros em pé em relação ao total do veículo

$$\begin{aligned} \text{capacidade total do veículo} &= 100\% \\ \text{quantidade de passageiros} &= x\% \end{aligned}$$

VIAGEM 01

- Quantidade de passageiros na viagem: 76

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 14 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São São Paulo

- Capacidade total do veículo: 75

$$75 - 100\%$$

$$76 - x\%$$

$$x\% = 101,33$$

$$101,33\% - 100\% = 1,33\%$$

A viagem 01 ultrapassou em 1,33%

VIAGEM 02

- Quantidade de passageiros na viagem: 76
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 02 ultrapassou em 1,33%

VIAGEM 03

- Quantidade de passageiros na viagem: 76
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 03 ultrapassou em 1,33%

VIAGEM 04

- Quantidade de passageiros na viagem: 76
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 04 ultrapassou em 1,33%

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 15 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São São Paulo

VIAGEM 05

- Quantidade de passageiros na viagem: 76
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 05 ultrapassou em 1,33%

VIAGEM 06

- Quantidade de passageiros na viagem: 76
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 06 ultrapassou em 1,33%

VIAGEM 07

- Quantidade de passageiros na viagem: 76
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 07 ultrapassou em 1,33%

VIAGEM 08

- Quantidade de passageiros na viagem: 76
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 08 ultrapassou em 1,33%

VIAGEM 09

- Quantidade de passageiros na viagem: 76
- Capacidade total do veículo: 75

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 16 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São São Paulo

A viagem 09 ultrapassou em 1,33%

VIAGEM 10

- Quantidade de passageiros na viagem: 76
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 10 ultrapassou em 1,33%

VIAGEM 11

- Quantidade de passageiros na viagem: 76
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 11 ultrapassou em 1,33%

VIAGEM 12

- Quantidade de passageiros na viagem: 76
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 12 ultrapassou em 1,33%

VIAGEM 13

- Quantidade de passageiros na viagem: 76
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 13 ultrapassou em 1,33%

VIAGEM 14

- Quantidade de passageiros na viagem: 76

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 17 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São São Paulo

- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 14 ultrapassou em 1,33%

VIAGEM 15

- Quantidade de passageiros na viagem: 76
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 15 ultrapassou em 1,33%

VIAGEM 16

- Quantidade de passageiros na viagem: 76
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 16 ultrapassou em 1,33%

VIAGEM 17

- Quantidade de passageiros na viagem: 76
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 17 ultrapassou em 1,33%

VIAGEM 18

- Quantidade de passageiros na viagem: 76
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 18 ultrapassou em 1,33%

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 18 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São São Paulo

VIAGEM 19

- Quantidade de passageiros na viagem: 77
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 19 ultrapassou em 2,66%

VIAGEM 20

- Quantidade de passageiros na viagem: 77
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 20 ultrapassou em 2,66%

VIAGEM 21

- Quantidade de passageiros na viagem: 77
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 21 ultrapassou em 2,66%

VIAGEM 22

- Quantidade de passageiros na viagem: 77
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 22 ultrapassou em 2,66%

VIAGEM 23

- Quantidade de passageiros na viagem: 77
- Capacidade total do veículo: 75

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 19 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São São Paulo

A viagem 23 ultrapassou em 2,66%

VIAGEM 24

- Quantidade de passageiros na viagem: 77
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 24 ultrapassou em 2,66%

VIAGEM 25

- Quantidade de passageiros na viagem: 77
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 25 ultrapassou em 2,66%

VIAGEM 26

- Quantidade de passageiros na viagem: 77
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 26 ultrapassou em 2,66%

VIAGEM 27

- Quantidade de passageiros na viagem: 77
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 27 ultrapassou em 2,66%

VIAGEM 28

- Quantidade de passageiros na viagem: 78

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 20 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São São Paulo

- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 28 ultrapassou em 4,0%

VIAGEM 29

- Quantidade de passageiros na viagem: 78
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 29 ultrapassou em 4,0%

VIAGEM 30

- Quantidade de passageiros na viagem: 78
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 30 ultrapassou em 4,0%

VIAGEM 31

- Quantidade de passageiros na viagem: 78
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 31 ultrapassou em 4,0%

VIAGEM 32

- Quantidade de passageiros na viagem: 78
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 32 ultrapassou em 4,0%

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 21 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São São Paulo

VIAGEM 33

- Quantidade de passageiros na viagem: 78
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 33 ultrapassou em 4,0%

VIAGEM 34

- Quantidade de passageiros na viagem: 78
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 34 ultrapassou em 4,0%

VIAGEM 35

- Quantidade de passageiros na viagem: 78
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 35 ultrapassou em 4,0%

VIAGEM 36

- Quantidade de passageiros na viagem: 79
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 36 ultrapassou em 5,33%

VIAGEM 37

- Quantidade de passageiros na viagem: 79
- Capacidade total do veículo: 75

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 22 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São São Paulo

A viagem 37 ultrapassou em 5,33%

VIAGEM 38

- Quantidade de passageiros na viagem: 79
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 38 ultrapassou em 5,33%

VIAGEM 39

- Quantidade de passageiros na viagem: 79
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 39 ultrapassou em 5,33%

VIAGEM 40

- Quantidade de passageiros na viagem: 79
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 40 ultrapassou em 5,33%

VIAGEM 41

- Quantidade de passageiros na viagem: 79
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 41 ultrapassou em 5,33%

VIAGEM 42

- Quantidade de passageiros na viagem: 79

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 23 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São São Paulo

- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 42 ultrapassou em 5,33%

VIAGEM 43

- Quantidade de passageiros na viagem: 79
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 43 ultrapassou em 5,33%

VIAGEM 44

- Quantidade de passageiros na viagem: 79
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 44 ultrapassou em 5,33%

VIAGEM 45

- Quantidade de passageiros na viagem: 79
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 45 ultrapassou em 5,33%

VIAGEM 46

- Quantidade de passageiros na viagem: 80
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 46 ultrapassou em 6,66%

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 24 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São São Paulo

VIAGEM 47

- Quantidade de passageiros na viagem: 80
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 47 ultrapassou em 6,66%

VIAGEM 48

- Quantidade de passageiros na viagem: 80
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 48 ultrapassou em 6,66%

VIAGEM 49

- Quantidade de passageiros na viagem: 80
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 49 ultrapassou em 6,66%

VIAGEM 50

- Quantidade de passageiros na viagem: 80
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 50 ultrapassou em 6,66%

VIAGEM 51

- Quantidade de passageiros na viagem: 80
- Capacidade total do veículo: 75

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 25 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São São Paulo

A viagem 51 ultrapassou em 6,66%

VIAGEM 52

- Quantidade de passageiros na viagem: 80
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 52 ultrapassou em 6,66%

VIAGEM 53

- Quantidade de passageiros na viagem: 80
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 53 ultrapassou em 6,66%

VIAGEM 54

- Quantidade de passageiros na viagem: 80
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 54 ultrapassou em 6,66%

VIAGEM 55

- Quantidade de passageiros na viagem: 81
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 55 ultrapassou em 8,0%

VIAGEM 56

- Quantidade de passageiros na viagem: 81

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 26 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São São Paulo

- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 56 ultrapassou em 8,0%

VIAGEM 57

- Quantidade de passageiros na viagem: 81
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 57 ultrapassou em 8,0%

VIAGEM 58

- Quantidade de passageiros na viagem: 81
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 58 ultrapassou em 8,0%

VIAGEM 59

- Quantidade de passageiros na viagem: 81
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 59 ultrapassou em 8,0%

VIAGEM 60

- Quantidade de passageiros na viagem: 81
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 60 ultrapassou em 8,0%

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 27 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São São Paulo

VIAGEM 61

- Quantidade de passageiros na viagem: 81
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 61 ultrapassou em 8,0%

VIAGEM 62

- Quantidade de passageiros na viagem: 81
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 62 ultrapassou em 8,0%

VIAGEM 63

- Quantidade de passageiros na viagem: 81
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 63 ultrapassou em 8,0%

VIAGEM 64

- Quantidade de passageiros na viagem: 81
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 64 ultrapassou em 8,0%

VIAGEM 65

- Quantidade de passageiros na viagem: 81
- Capacidade total do veículo: 75

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 28 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São São Paulo

A viagem 65 ultrapassou em 8,0%

VIAGEM 66

- Quantidade de passageiros na viagem: 82
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 66 ultrapassou em 9,33%

VIAGEM 67

- Quantidade de passageiros na viagem: 82
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 67 ultrapassou em 9,33%

VIAGEM 68

- Quantidade de passageiros na viagem: 82
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 68 ultrapassou em 9,33%

VIAGEM 69

- Quantidade de passageiros na viagem: 82
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 69 ultrapassou em 9,33%

VIAGEM 70

- Quantidade de passageiros na viagem: 82

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 29 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São São Paulo

- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 70 ultrapassou em 9,33%

VIAGEM 71

- Quantidade de passageiros na viagem: 82
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 71 ultrapassou em 9,33%

VIAGEM 72

- Quantidade de passageiros na viagem: 82
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 72 ultrapassou em 9,33%

VIAGEM 73

- Quantidade de passageiros na viagem: 83
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 73 ultrapassou em 10,66%

VIAGEM 74

- Quantidade de passageiros na viagem: 83
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 74 ultrapassou em 10,66%

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 30 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São São Paulo

VIAGEM 75

- Quantidade de passageiros na viagem: 83
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 75 ultrapassou em 10,66%

VIAGEM 76

- Quantidade de passageiros na viagem: 83
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 76 ultrapassou em 10,66%

VIAGEM 77

- Quantidade de passageiros na viagem: 83
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 77 ultrapassou em 10,66%

VIAGEM 78

- Quantidade de passageiros na viagem: 83
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 78 ultrapassou em 10,66%

VIAGEM 79

- Quantidade de passageiros na viagem: 84
- Capacidade total do veículo: 75

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 31 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São São Paulo

A viagem 79 ultrapassou em 12,0%

VIAGEM 80

- Quantidade de passageiros na viagem: 84
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 80 ultrapassou em 12,0%

VIAGEM 81

- Quantidade de passageiros na viagem: 85
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 81 ultrapassou em 13,33%

VIAGEM 82

- Quantidade de passageiros na viagem: 85
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 82 ultrapassou em 13,33%

VIAGEM 83

- Quantidade de passageiros na viagem: 86
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 83 ultrapassou em 14,66%

VIAGEM 84

- Quantidade de passageiros na viagem: 86

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 32 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São São Paulo

- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 84 ultrapassou em 14,66%

VIAGEM 85

- Quantidade de passageiros na viagem: 87
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 85 ultrapassou em 16,0%

VIAGEM 86

- Quantidade de passageiros na viagem: 88
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 86 ultrapassou em 17,33%

VIAGEM 87

- Quantidade de passageiros na viagem: 88
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 87 ultrapassou em 17,33%

VIAGEM 88

- Quantidade de passageiros na viagem: 88
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 88 ultrapassou em 17,33%

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 33 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São São Paulo

VIAGEM 89

- Quantidade de passageiros na viagem: 88
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 89 ultrapassou em 17,33%

VIAGEM 90

- Quantidade de passageiros na viagem: 89
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 90 ultrapassou em 18,66%

VIAGEM 91

- Quantidade de passageiros na viagem: 89
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 91 ultrapassou em 18,66%

VIAGEM 92

- Quantidade de passageiros na viagem: 90
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 92 ultrapassou em 20,0%

VIAGEM 93

- Quantidade de passageiros na viagem: 90
- Capacidade total do veículo: 75

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 34 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São São Paulo

A viagem 93 ultrapassou em 20,0%

VIAGEM 94

- Quantidade de passageiros na viagem: 90
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 94 ultrapassou em 20,0%

VIAGEM 95

- Quantidade de passageiros na viagem: 91
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 95 ultrapassou em 21,33%

VIAGEM 96

- Quantidade de passageiros na viagem: 91
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 96 ultrapassou em 21,33%

VIAGEM 97

- Quantidade de passageiros na viagem: 92
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 97 ultrapassou em 22,66%

VIAGEM 98

- Quantidade de passageiros na viagem: 96

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 35 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São São Paulo

- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 98 ultrapassou em 28,0%

VIAGEM 99

- Quantidade de passageiros na viagem: 98
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 99 ultrapassou em 30,66%

VIAGEM 100

- Quantidade de passageiros na viagem: 99
- Capacidade total do veículo: 75

A viagem 100 ultrapassou em 32,0%

- Quantidade de viagens com usuários em pé, superior a 20% (vinte por cento) da capacidade total do veículo: 06

$$(100\% - (\text{quantidade de viagens com lotação} * 1\%))$$

$$(100\% - (6 * 1\%)) = 0,94$$

Resultado: 94%

VI)

Quantidade de viagens com quebra de veículo ou o problema mecânico e o total de viagens previstas: O parâmetro partirá do total de 100% (cem por cento) e, a cada viagem com quebra ou problemas mecânicos, será descontado 1% (um por cento) do percentual total do quesito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 36 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São São Paulo

Resolução:

- Quantidade de viagens com quebra de veículo ou problema mecânico: 04

Percentual total:

$$(100\% - (\text{quantidade de viagens com quebra ou problema} * 1\%))$$

$$(100\% - (4 * 1\%)) = 0,96$$

Resultado: 96%

VII)

*Quantidade de veículos reprovados em vistoria, bem como total de veículos:
O parâmetro partirá do total de 100% (cem por cento) e, a cada veículo reprovado em vistoria, será descontado 10% (dez por cento) do percentual total do quesito.*

Resolução:

- Quantidade de veículos reprovados em vistoria: 00

Percentual total:

$$(100\% - (\text{quantidade de veículos reprovados} * 10\%))$$

$$(100\% - (0 * 10\%)) = 1$$

Resultado: 100%

VIII)

Quantidade de ocorrência de multas e números de viagens previstas: O parâmetro partirá do total de 100% (cem por cento) e, a cada multa recebida, será descontado 1 % (um por cento) do percentual total do quesito.

Resolução:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 37 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São São Paulo

- Quantidade de multas recebidas: 02

Percentual total:

$$(100\% - (\text{quantidade de multas recebidas} * 1\%))$$

$$(100\% - (2 * 1\%)) = 0,98$$

Resultado: 98%

IX)

Entrega de plano de manutenção preventiva mensal e verificação da porcentagem de atingimento do plano: O parâmetro partirá do total de 100% (cem por cento) e, a cada 01 (um por cento) de manutenção preventiva não realizada, acarretará na perda de 10% do quesito.

Resolução:

- Quantidade de manutenções preventivas planejadas: 149
- Quantidade de manutenções preventivas realizadas: 149

Porcentagem de manutenções realizadas:

$$\left(\frac{\text{manutenções realizadas}}{\text{manutenções planejadas}} \right)$$

$$\left(\frac{149}{149} \right) = 1$$

Porcentagem de manutenções não realizadas:

$$100\% - \text{porcentagem de manutenções realizadas}$$

$$100\% - 100\% = 0\%$$

Pontuação final:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 38 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São São Paulo

$(100\% - (\text{porcentagem de manutenções não realizadas} * 10\%))$

$(100\% - (0\% * 10\%)) = 1$

Resultado: 100%

X)

Quantidade de pontos com informações desatualizadas, bem como o número total de pontos: O parâmetro partirá do total de 100% (cem por cento) e, a cada ponto com informações desatualizadas, será descontado 2% (dois por cento) do percentual total do quesito.

Resolução:

- Quantidade de pontos com informações desatualizadas: 00

Percentual total:

$(100\% - (\text{pontos com informações desatualizadas} * 2\%))$

$(100\% - (0 * 2\%)) = 1$

Resultado: 100%

RESUMO GERAL

Item	Porcentagem
I	99,87%
II	80%
III	98,65%
IV	96,45%
V	94%
VI	96%

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 39 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São São Paulo

VII	100%
VIII	98%
IX	100%
X	100%
MÉDIA	96,30%

Após análise nos termos do artigo 2º do Decreto nº 7.784/2024, a comissão classifica a empresa, conforme os critérios do art. 3º do referido decreto, como **EXCELENTE**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 40 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São São Paulo

2 - DA AVALIAÇÃO DOS USUÁRIOS

De acordo com o §1º art. 5º do Decreto nº 7.784/2024, temos:

§1º A avaliação dos usuários só será válida se, no mínimo, 0,1 % (zero vírgula um por cento) da quantidade de passageiros usuários do mês realizarem as avaliações do serviço.

- Média de passageiros mensais no primeiro quadrimestre de 2026: 78.596
- Quantidade de pessoas que avaliaram o transporte público coletivo, junto ao Site da Prefeitura Municipal: 43

Quantidade mínima de passageiros usuários mensais:

$$(média de passageiros mensais * 0,1\%)$$

$$(78.596 * 0,1\%) = 78,596$$

$$quantidade de passageiros que avaliaram > quantidade mínima de passageiros$$

$$43 < 78$$

Resultado: Conforme apurado, o número de avaliações não atingiu a quantidade mínima, não sendo possível realizar a avaliação nos termos do § 2º do art. 5º do citado decreto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 41 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São São Paulo

3 - CLASSIFICAÇÃO FINAL

A classificação final obedece ao art. 6º do decreto supracitado, sendo a proporção da classificação final da seguinte forma: 30 % avaliação dos usuários e 70% avaliação realizada nos critérios do decreto.

Contudo, a avaliação dos usuários não é válida, sendo somente considerado para classificação final a avaliação da empresa, apurada em **96,30%**.

Portanto, realizando o enquadramento conforme o art. 6º do Decreto 7784/2024, temos uma classificação final de **EXCELENTE**.

São José do Rio Pardo, 08 de junho de 2026.

A fonte de informações para a presente avaliação são os documentos abaixo elencados:

1. DECRETO MUNICIPAL Nº 7784/2025;
2. E-mail: Relatórios 1º quadrimestre de 2026 – data: 20/05/2026, arquivos:
Oficio_avaliacao_1o_Quadrimestral_-_Lima_Lima_assinado,
FORMULARIO_-_RELATORIO_QUADRIMESTRAL_assinado(1) e
demais anexos.
3. E-mail: Re: Fwd: Ofício nº 11/2026 - Encerramento da avaliação dos usuários do primeiro quadrimestre de 2026 – data: 04/05/2026, arquivo: Avaliação do Transporte Coletivo Urbano Jan-2026 (respostas-fechado)
4. E-mail: Re: ofício nº 14/2026 - Comissão Fiscalizadora - data: 10/06/2026, arquivo: oficio_002-2026_assinado (1)



Assinado eletronicamente por:

LEONARDO GRESPAN FILHO

326.163.678-58

10/06/2026 14:40:16



Assinado eletronicamente por:

MARIA EDUARDA MATARAZO RIBEIRO

523.026.458-63

10/06/2026 14:51:07

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p296791aa7699f>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 42 de 46

Editais

Comissão Especial de Classificação, Avaliação e Reavaliação de Documentos (*Decreto nº 7.856, de 23 de abril de 2025*)

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº. 006/2026.

A Comissão Especial de Classificação, Avaliação e Reavaliação de Documentos, designada pelo Decreto nº 7.856, de 23 de abril de 2025, publicado em Diário Oficial e de acordo com os Ofícios nº 021/2026- CECAR aprovado pela Coordenadora do Setor de Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais (SASSPM), senhora Conceição Aparecida Ruiz Possebon Vieira e nº 022/2026 - CECAR, aprovado pela Coordenadora do Setor de Recursos Humanos (RH), a senhora Cintia Ribeiro da Silva, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial, se não houver oposição, o Arquivo Municipal eliminará os seguintes documentos, na empresa Armando Ribeiro Catalano - ME, situada à Rua Paschoal Ceravolo, 450, Vila Brasil em São José do Rio Pardo: Guias médicas (anos de 2019 e 2020), Relatórios de autarquias com valores repassados ao SASSPM (2019), Parcelamento de Benefícios (anos 2016 a 2018), Planilha de Movimentação mensal de Pessoal (2015 e 2016), Planilha de Movimentação mensal de Pessoal (2015 e 2016), Carta Consignado Caixa / Correspondência Sindicato e Relatório de Cartão Ticket Alimentação / Controle de Cartão de entrega de ponto/ticket constantes nas listagens de eliminação de documentos nº 10/2026 e 11/2026. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Especial de Classificação, Avaliação e Reavaliação de Documentos.

São José do Rio Pardo, 18 de junho de 2026.

Comissão Especial de Classificação, Avaliação e Reavaliação de Documentos

Francisco de Paula Vitor de Mello Junior - Presidente

Lucimara Dessordi Dornelas Mantovani - Secretária

Antônio Vitor da Silva Filho

Elisangela Sa Gregorio Blaski

Maria Cristina Manenti

Renata Cristina Aga Roque

Simoni Tossini da Silva Primini

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 43 de 46

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso - CMI



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Lei Municipal nº 2.165 de 15 de outubro de 1997.



RESOLUÇÃO Nº 03/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a composição da Comissão de Seleção de Projetos composta por membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa para avaliação de Projetos das entidades e/ou programas do Município de São José do Rio Pardo -SP.

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.895, de 09 de agosto de 2017, e suas alterações, em conformidade com a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 22 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear comissão de seleção de projetos responsável por avaliar os projetos que as entidades e/ou programas enviar para o Conselho a fim de captar recurso para a execução.

Art. 2º São deveres da comissão dentre outros:

- I- Analisar os projetos enviados pelas entidades e/ou programas seguindo todos os parâmetros de transferência e lisura conforme a legislação relativa vigente
- II- Solicitar à entidade documentação e/ou informações que achar oportunas e estipular prazos quando necessário para a entrega dos mesmos.
- III- Após a análise e estando tudo de acordo, a comissão apresenta relatório a plenária do Conselho para aprovação do projeto.

Art. 3º A comissão de Seleção de Projetos será composta pelos seguintes membros do CMPI:

- Mary Cristina da Cruz – Presidente da Comissão
- Angélica C. Paschoaloni Bine – Relatora da Comissão
- Fernanda B. Botezelli Cunha – Membro da Comissão
- Shirley Trezza Martins – Membro da Comissão
- Ariadna Muriel de Lima Alves – Suplente
- Ariane Mapelli Boaro – Suplente

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo - SP, 23 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARIANE MAPELLI BOARO
Data: 23/06/2026 14:18:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ariane Mapelli Boaro
Presidente do CMPI

Praça Oliveiros Pinheiro, 117 - Centro - São José do Rio Pardo/SP - CEP: 13.720-000
Telefone: 19. 3682.7892 - E-mail: cmi@saojosedoriopardo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 44 de 46

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa



CÂMARA MUNICIPAL
São José do Rio Pardo



ATO DA MESA Nº 11, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre as atribuições conferidas a servidora Fernanda Mansano Aracri, Educadora Legislativa da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

A Mesa da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

RESOLVE:

Art. 1º A servidora Fernanda Mansano Aracri, Educadora Legislativa da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, responsabilizar-se-á pelas atribuições a seguir, nos termos da Lei nº 4.732, de 7 de outubro de 2016, inerentes ao cargo ocupado:

1. Apoiar a construção, execução e avaliação do projeto político pedagógico da Escola do Legislativo e demais programas de educação e cidadania da Câmara Municipal;
2. Orientar a ação educacional e pedagógica nos programas desenvolvidos pela Câmara, interna e externamente;
3. Construir diretrizes pedagógicas, metodologias e linhas temáticas dos programas;
4. Promover a qualidade e a produtividade do processo ensino- aprendizagem dos participantes dos projetos da Escola do Legislativo;
5. Elaborar, anual ou semestralmente, plano de atividades e cursos da Escola do Legislativo destinados ao público interno e/ou externo, em consonância com a área de Recursos Humanos da Câmara, submetendo-o para aprovação da Direção da Escola;
6. Auxiliar técnico-pedagogicamente no planejamento, desenvolvimento, avaliação e aperfeiçoamento de atividades de educação legislativa, propondo melhorias;
7. Auxiliar na organização e realização de cursos, palestras, oficinas, seminários, treinamentos e demais projetos e eventos de educação para a cidadania;
8. Sugerir e apoiar a realização de eventos e atividades institucionais e da Escola do Legislativo;
9. Propor e auxiliar em atividades individuais e coletivas, de treinamento e capacitação para servidores, parlamentares e comunidade;
10. Auxiliar projetos de extensão, interpretar e colaborar com trabalhos estatísticos específicos e orientações de pesquisas e estudos;
11. Auxiliar na promoção de parcerias com instituições de ensino, entidades da sociedade civil e órgãos públicos;
12. Buscar apoios institucionais e individuais para a realização dos projetos e programas da Escola do Legislativo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 45 de 46



CÂMARA MUNICIPAL
São José do Rio Pardo



13. Auxiliar na seleção, interna ou externamente, de professores para ministração de cursos ou palestras voltados à educação para cidadania e temas ligados à administração pública, destinados ao público interno ou externo;
14. Produzir ou adaptar materiais instrucionais e educacionais (livros, cartilhas, livretes, artigos, guias, apresentações, roteiros, publicações digitais, vídeos, podcasts) de interesse da Câmara;
15. Produzir materiais informativos referentes ao funcionamento do Poder Legislativo, às Constituições Federal e Estadual, à Lei Orgânica Municipal e às leis existentes nas diferentes esferas governamentais, bem como sobre outros temas de relevância à comunidade ou de utilidade pública;
16. Realizar pesquisas diversas, levantar e consolidar informações, especialmente nos arquivos públicos da Câmara Municipal e de órgãos da administração municipal;
17. Escrever textos e produzir materiais relativos à história da Câmara Municipal, do município e região, e de temas de educação cidadã;
18. Selecionar documentação para catálogos, apresentações e eventos de interesse da Câmara;
19. Colaborar no desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, de qualificação e requalificação profissional;
20. Auxiliar na elaboração de manuais de orientação pedagógica, catálogos de técnicas pedagógicas, participa de estudos de revisão de currículo e programas de ensino de interesse da Câmara;
21. Estudar medidas que visem melhorar os processos pedagógicos, sua metodologia de produção e difusão do conhecimento na Câmara e apresentar à Direção da Escola do Legislativo;
22. Auxiliar na execução de visitas monitoradas à Câmara, apresentando sua organização, funcionamento e relevância para a vida cidadã;
23. Contribuir para a integração entre a Câmara Municipal, instituições de ensino, organizações sociais e comunidade em geral;
24. Participar de programas e atividades de formação voltados a servidores, parlamentares e estagiários, em caráter de apoio pedagógico;
25. Avaliar, junto aos participantes, os projetos e atividades da Escola do Legislativo, sempre que possível, utilizando instrumentos adequados e valendo-se dos resultados para registro e proposição de melhorias, reformulações e adaptações;
26. Participar de reuniões pedagógicas e grupos de trabalho relacionados às atividades de educação legislativa;
27. Auxiliar na organização de encontros e reuniões relacionados a eventos da Escola do Legislativo; elaborar relatórios, laudos técnicos e registros das ações desenvolvidas;
28. Auxiliar na coleta, organização e sistematização de dados e informações necessários aos trabalhos da Escola do Legislativo;
29. Manter cadastro atualizado de mala direta, física e digital, da Escola do Legislativo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1833

Página 46 de 46



CÂMARA MUNICIPAL
São José do Rio Pardo



30. Executar os serviços administrativos e de secretaria da Escola do Legislativo;
31. Auxiliar na administração da Biblioteca do Legislativo, de acervos e de registros físicos e digitais da Câmara Municipal;
32. Realizar pesquisas internas e externas para a aquisição de novos exemplares de livros, periódicos e outros;
33. Participar de programa de treinamento, quando convocado;
34. Participar, em consonância com a área de Recursos Humanos, do processo de escolha de cursos ou credenciamento de instituições para treinamento e capacitação de servidores, do ponto de vista programático e pedagógico;
35. Auxiliar na elaboração de proposta orçamentária anual da Escola do Legislativo e em solicitações de compras;
36. Executar outras atividades correlatas à sua área de atuação que lhe sejam atribuídas pela Direção da Escola ou pela Presidência;
37. Ministrar palestras e visitas guiadas, abordando especialmente temas relacionados à cidadania, os três poderes e a importância do Poder Legislativo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de junho de 2026.

RAFAEL CASTRO KOCIAN
Presidente

DANTE LEMES DOS SANTOS
1º Secretário

ADRIANO RODRIGUES JUNIOR
2º Secretário

Publicada, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, na mesma data.

LUCIANA CALLEGARI MARQUES DOS SANTOS PERUSSI
Diretora Administrativa e Legislativa